

**ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, aplicável ao exercício de 2020** que entre si fazem, de um lado a **BRASIL PCH S.A.**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 10º e 11º andares, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/ME nº 07.314.233/0001-08, representando as empresas coligadas do Grupo e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, com sede na Rua R-1 c/ R-2, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.642.594/0001-05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: IDENTIFICAÇÃO EMPRESAS COLIGADAS**

O presente Acordo contém as condições pactuadas para o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – (“PLR”), aplicável ao exercício de 2020, entre a entidade de Classe representada e o Grupo BPCH formado pelas empresas abaixo identificadas, neste ato representadas por sua Controladora indireta BRASIL PCH S.A., acima qualificada:

IRARA ENERGÉTICA S.A.  
RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.  
JATAÍ ENERGÉTICA S.A.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e foram objeto de livre negociação entre as empresas, o Sindicato e os Empregados.

#### **Parágrafo Primeiro**

O Programa PLR visa a:

- a) fortalecer a relação entre o empregado e a empresa;
- b) reconhecer o esforço individual e das equipes na construção do resultado;
- e) estimular o interesse dos empregados na gestão da empresa;
- d) distribuir lucros ou resultados aos empregados do Grupo Brasil PCH.

#### **Parágrafo Segundo**

A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este Acordo os empregados de todas as empresas do Grupo Brasil PCH, acima identificadas, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento, a saber, (i) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás - STIUEG; (ii) trabalhadores das empresas contratadas, coligadas ou pertencentes a estas, cujo desempenho profissional contribua para consecução e desenvolvimento da atividade principal.

### **CLÁUSULA QUARTA: INDICADORES E METAS PARA O ANO DE 2020**

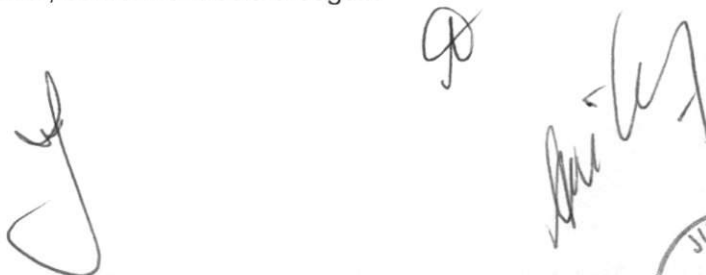
O pagamento da PLR está condicionado às seguintes premissas que serão apuradas à época da submissão das Demonstrações Financeiras do Exercício à deliberação pelo Conselho de Administração do Grupo Brasil PCH: (i) as empresas do Grupo BPCH deverão atingir meta igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do resultado contábil positivo aprovado pelo Conselho de Administração ("CA"); (ii) as empresas deverão atingir integralmente a meta determinada pelo Conselho de Administração, relativa ao percentual da realização das despesas sobre o faturamento.

#### **Parágrafo Primeiro**

A PLR será apurada, uma vez atendidas as premissas estipuladas pelo Conselho de Administração da empresa acima mencionadas, observando o cumprimento das metas a seguir dispostas, não se aplicando o princípio da habitualidade.

#### **Parágrafo Segundo**

O pagamento da PLR observará, ainda, o conjunto de metas e indicadores e seus respectivos pesos definidos e pactuados com a empresa, a saber: (i) despesas sobre faturamento; (ii) disponibilidade das Pequenas Centrais Hidrelétricas no exercício; (iii) metas específicas de cada gerência; (iv) conceito em avaliação de desempenho individual, conforme tabela a seguir:



<b>METAS</b>	<b>Pontuação</b>
<b>SE A EMPRESA ATINGIR 100% DA META ESTIPULADA PELO CA RELATIVO AO PERCENTUAL DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>50%</b>
<b>SE AS PCH's ATINGIREM A META DE 98% DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>20%</b>
<b>SE AS METAS DETERMINADAS PARA CADA GERÊNCIA FOREM ATINGIDAS</b>	<b>15%</b>
<b>SE O EMPREGADO ATINGIR CONCEITO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL ENTRE 150 A 249, GANHA 50%, DE 250 A 349, GANHA 75%, E DE 350 A 400, GANHA 100%.</b>	<b>15%</b>
	<b>100%</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE PAGAMENTO**

A Brasil PCH compromete-se a efetuar o crédito da parcela de PLR referente ao ano de 2020 aos empregados ativos abrangidos pelo presente Acordo, conforme acima exposto, até o dia 30/05/2021.

#### **Parágrafo Único**

O pagamento da parcela de PLR referente ao ano de 2020 aos empregados inativos será realizado até 30/06/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA: ELEGÍVEIS**

Participam do Programa de PLR os trabalhadores que integraram o quadro de empregados do Grupo Brasil PCH no ano de 2020, proporcionalmente aos dias trabalhados naquele mesmo ano.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para os empregados afastados por auxílio-doença, os valores serão calculados considerando-se os dias efetivamente trabalhados no ano de 2020.

#### **Parágrafo Segundo**

Fazem jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecida, observados os parâmetros específicos de proporcionalidade à data de admissão, as empregadas afastadas por Licença-Maternidade e os empregados afastados por auxílio-doença acidentário.

### **Parágrafo Terceiro**

Participam do Programa PLR os trabalhadores que se desligaram dos quadros do Grupo Brasil PCH, por iniciativa da Empresa, no ano de 2020, sendo o benefício pago proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2020. Os empregados que solicitaram seu desligamento dos quadros do Grupo Brasil PCH, por interesse próprio, durante o ano de 2020, não farão jus a PLR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR**

Para o exercício de 2020, o valor individual da PLR corresponderá ao máximo (teto) de até 1,5 (um vírgula cinco) vezes o último salário base recebido no ano de 2020 e dependerá do atendimento das metas citadas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, bem como do resultado de avaliação individual de desempenho do empregado, cujo peso é de, no máximo, 15% (quinze por cento) sobre o montante total do valor ora estipulado.

### **Parágrafo Primeiro**

Para o pagamento da PLR será considerado, única e exclusivamente, o salário base recebido pelo empregado, percebido no último mês trabalhado do ano de 2020 de forma proporcional aos dias trabalhados em 2020, excluindo-se qualquer outro tipo de verba remuneratória.

### **Parágrafo Segundo**

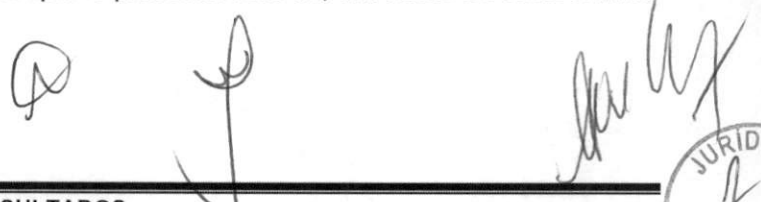
Para os empregados que recebem gratificação de função, será considerado, para efeito do pagamento da PLR, o valor do salário base somado à gratificação de função, percebido no último mês trabalhado do ano de 2020, excluindo-se qualquer outro tipo de verba remuneratória, sendo pago de forma proporcional aos dias trabalhados em 2020.

### **CLÁUSULA OITAVA: COMPENSAÇÃO**

Os valores resultantes da presente participação nos lucros ou resultados serão compensados/deduzidos com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

### **CLAUSULA NONA**

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.



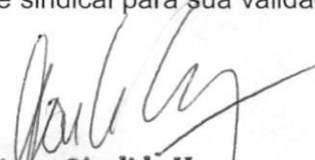
**Parágrafo único**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de PLR deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a Empresa e o Sindicato.


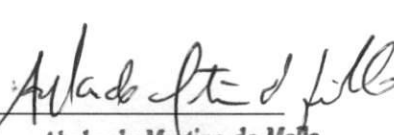
**CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

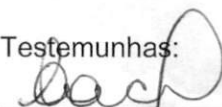
Belo Horizonte, 20 de Novembro de 2020.

  
**Donisete Cândido Vaz**  
Diretor - STIUEG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS –  
STIUEG**

  
  
**BRASIL PCH S.A.**      **Abelardo Martins de Mello**  
Superintendente  
Marcio Barata Diniz      Financeiro e Administrativo  
  
Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar

Testemunhas:

  
Nome completo: **Janus Gracip**  
CPF: **531.889.936/88**

Nome completo:  
CPF:

